



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 053/2026.

Referência: SRP para aquisição de câmara fria.

Origem: Secretaria Municipal de Finanças – Compras.

Destino: Secretaria Municipal de Saúde.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 1ª REEDIÇÃO. AQUISIÇÃO DE BEM COMUM (CÂMARA FRIA VERTICAL). CONFORMIDADE DO OBJETO COMO BEM COMUM. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO. APLICABILIDADE DE TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME/EPP. VEDAÇÃO DE ADESÃO (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DISPENSA DE BALANÇO PATRIMONIAL. VIABILIDADE

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capão do Leão para análise jurídica do processo que instrui a abertura de Pregão Eletrônico para Registro de Preços – 1ª REEDIÇÃO, visando à futura e eventual aquisição de Câmara Fria Vertical para conservação e armazenamento de vacinas destinadas às Unidades de Saúde.

O processo encontra-se pautado na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, e no Decreto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do certame, conforme o Edital e o Termo de Referência (Anexo I), está claramente definido como registro de preços para futuras e eventuais Aquisições de Câmara Fria Vertical. Esta câmara fria é especificada para conservação e armazenamento de vacinas e medicamentos, sendo detalhadas suas características técnicas, como capacidade (igual ou superior a 450 litros), material (aço travado quimicamente, aço inoxidável interno), isolamento térmico (70mm em poliuretano injetado), sistema de degelo automático, portas de vidro triplo, painel de comandos com display LCD, software de gerenciamento, iluminação LED, sistemas de alarme visual e sonoro, sistema de emergência por bateria, fechadura, e sistema de refrigeração com gás ecológico, entre outros, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência, Item 3.

A qualificação do item como bem comum é expressa no Anexo I – Termo de Referência, item 1.2.j. A classificação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII.

A necessidade de aquisição das câmaras frias é justificada no Anexo I – Termo de Referência, item 2.1, onde se afirma que o item a ser licitado é fundamental para a conservação das vacinas e medicamentos, e para que não percam a eficácia, mantendo-se assim em pleno funcionamento e, conseqüentemente, melhor atender as necessidades da população do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

O Estudo Técnico Preliminar no item 2 informa que a contratação não está prevista no PAC de 2025, pois ocorreu após o período de envio. Frisa-se que o art. 18, I e II, da Lei nº 14.133/2021, ressalta a importância da fase preparatória do processo licitatório ser caracterizada pelo planejamento e compatibilizada com o plano de contratações anual, bem como com as leis orçamentárias.

Embora não conste do PAC anterior, a inclusão em processo licitatório posterior é admissível, desde que devidamente justificada e compatível com a disponibilidade orçamentária, o que se verifica no presente caso. Contudo, destaca-se que a competência anual alterou-se, estando vigente o PAC 2026, sendo possível sua inclusão no planejamento.

A pesquisa de preços para a estimativa do valor da contratação foi realizada em 12/01/2026, com o relatório gerado na mesma data, utilizando o Banco de Preços como referência, conforme o Relatório de Cotação.

O Relatório de Cotação detalha três propostas de preços governamentais, extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do Portal de Compras Públicas, com datas de licitação em 2025. A média dos preços obtidos (R\$15.392,00) e a mediana (R\$15.876,00) são apresentadas.

A estimativa segue as diretrizes constantes no Decreto Municipal 38 de 2023, bem como o art. 23 da Nova Lei de Licitações, que exige que o valor previamente estimado seja compatível com os valores praticados pelo mercado e que o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de parâmetros como contratações similares feitas pela Administração Pública ou pesquisa em mídias especializadas. A documentação apresentada demonstra a busca por essa compatibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico é adequada para a aquisição de bens comuns, conforme previsto no art. 29 da Lei nº 14.133/2021. O Edital define o tipo de julgamento como menor preço por item e o modo de disputa como aberto/fechado, em consonância com o art. 6º, inciso XLI, que define pregão, o art. 33, inciso I, que lista o menor preço como critério de julgamento, e o art. 56 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, que estabelece as opções de modo de disputa.

A adoção do Sistema de Registro de Preços é pertinente e vantajosa para a aquisição de bens como as câmaras frias, pois permite a contratação futura e eventual dos itens sem um compromisso de aquisição imediata, de acordo com a demanda real da Secretaria Municipal de Saúde ao longo da vigência da ata. Isso se alinha com os arts. 82 a 85 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 11.462/2023. O SRP oferece flexibilidade e economicidade na gestão de estoque e no atendimento das necessidades.

A Portaria nº 13/2026, anexa aos documentos, designa expressamente as servidoras Elisângela Silveira dos Santos (matrícula nº 9146, Titular), Adriane Domingues Eslabão (matrícula nº 5503, Suplente) e/ou Raquel Ferreira Botelho (matrícula nº 8538) para atuarem como fiscais do recebimento das futuras e eventuais aquisições de Câmara Fria Vertical.

O Anexo I – Termo de Referência, item 10, bem como o Edital, item 25.2, detalham as atribuições e responsabilidades dos fiscais, que incluem verificar a conformidade dos produtos, comunicar desconformidades, exigir o cumprimento das obrigações e certificar notas fiscais.

A designação e a descrição das atribuições estão em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por um ou mais fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

O Edital de Pregão Eletrônico, item 20.1, e a Minuta da Ata de Registro de Preços, item 9.1, estabelecem expressamente que não será permitida a Participação e a Adesão à Ata de Registro de Preços. O Edital justifica essa decisão ao mencionar que a vedação ocorre conforme manifestação expressa do Secretário do órgão solicitante.

A Lei nº 14.133 de 2021, em seu art. 86, § 2º, permite a adesão à ata por órgãos não participantes, mas essa faculdade não é absoluta. A Administração gerenciadora possui discricionariedade para vedar ou restringir a adesão, desde que devidamente motivado. No contexto da aquisição de câmaras frias para vacinas, a restrição pode ser justificada pela especificidade da demanda ou pelo dimensionamento exato da quantidade para atender exclusivamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, evitando desabastecimento próprio ou perda de controle sobre as aquisições, o que se mostra razoável e busca a eficiência da gestão pública.

O Anexo I – Termo de Referência, item 1.2.i, aborda a Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Lei complementar 123/2006), de acordo com a legislação. O Edital, item 10.1, prevê os critérios de desempate que asseguram preferência para as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com seus Arts. 44 e 45, que também são referenciados no art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

As demais condições do Edital, como os prazos de validade da proposta (60 dias úteis, item 4.1), os requisitos de habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, item 5), as vedações de participação (item 6), os critérios de desclassificação de propostas (item 8.2), o procedimento de lances (item 8.7), a negociação (item 11), as condições de contratação (item 15), as condições de alteração de preços (item 18), o cadastro reserva (item 19), o prazo e local de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

entrega dos materiais (item 21.1 e 21.2), as condições de pagamento (item 22) e as sanções administrativas (item 23), encontram-se alinhadas com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vedação à subcontratação, explicitada no Anexo I – Termo de Referência, item 1.2.d, ao indicar que não permite subcontratação, tendo em vista que poderá comprometer a entrega e qualidade dos materiais, também se mostra uma prerrogativa da Administração, conforme art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que permite ao regulamento ou edital vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. Dada a natureza do bem (câmara fria para vacinas), a preocupação com a qualidade é plenamente justificável.

A Minuta da Ata (Anexo IV) e Minuta Contratual (Anexo VI) condicionam a formalização de contratos à disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e a cada exercício financeiro, em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o Edital, Item 16.1, e o Termo de Referência, Item 11.1, preveem que o prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Esta previsão está em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Nos termos do Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, caso a Administração tenha interesse em renovar os quantitativos inicialmente registrados em caso de prorrogação de vigência da Ata de registro de preços, é necessário que, além da comprovação da vantajosidade do preço, haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos, conclui-se que o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, o Estudo Técnico Preliminar e os demais instrumentos e atos administrativos que instruem o processo encontram-se de conformidade com as normas e princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, opinando pela viabilidade jurídica, com as seguintes recomendações:

Recomenda-se que a Administração, caso tenha interesse em renovar os quantitativos inicialmente registrados, nos termos do Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, mantenha previsão expressa no Edital e na Ata de registro de preços para a renovação de quantitativos indicada quando da prorrogação da respectiva Ata.

Tendo em vista se tratar de bem durável, **recomenda-se** a previsão expressa em Edital ou Termo de Referência, de garantia mínima do produto, responsabilidade do fornecedor sobre trocas, manutenção, conserto e ônus com deslocamento do bem para tais eventos, de forma a resguardar o interesse público.

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar declara a ausência de previsão da demanda no Plano de Contratações Anual, **recomenda-se** que a Administração proceda à devida justificativa ou retificação do planejamento. Tal medida é imperativa para cumprir o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a compatibilidade da contratação com o plano de contratações anual, bem como o art. 18, inciso IV, que vincula o ETP ao alinhamento com o planejamento estratégico do órgão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

Por fim, constata-se que não há nos documentos encaminhados análise de risco, conforme exigência do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. Assim, **recomenda-se** o implemento ou justificativa para ausência.

Havendo a devida dotação orçamentária para a futura e eventual aquisição dos bens, e uma vez implementada a recomendação supramencionada, opina-se pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

Após a autorização da autoridade competente, a ata de registro de preços e/ou o contrato dela decorrente deverão ser formalizados e publicados, nos prazos estabelecidos pelos arts. 94 e 95 da Lei nº 14.133 de 2021.

Considerando que o julgamento é por menor preço, deve-se observar o disposto no art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e o procedimento estabelecido no art. 17, encaminhando-se o processo à autoridade superior para homologação, na forma do art. 71 da referida lei.

Este parecer tem caráter consultivo e informativo, fundamentado na documentação fornecida e nas premissas legais aplicáveis, não substituindo a análise individualizada da respectiva Comissão e a decisão final da autoridade competente.

Capão do Leão, 30 de abril de 2026.

Rogério Cardoso da Fonseca

Advogado do Município

OAB/RS 97042 - Matrícula 9402



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

75M

1JK

OP2

KG3